## LEI n.º 2025-175, de 24 de fevereiro de 2025, que proíbe os dispositivos eletrónicos de *vaping* de utilização única (1)

NOR: TSSX2330943L

ELI: https://www.legifrance.gouv.fr/eli/loi/2025/2/24/TSSX2330943L/jo/texte

Também conhecido por: https://www.legifrance.gouv.fr/eli/loi/2025/2/24/2025-175/jo/texte

Jornal Oficial da República Francesa n.º 0047 de 25 de fevereiro de 2025

Texto n.º 1

## Artigo único

A parte III do Código da Saúde Pública é alterada do seguinte modo:

1. A seguir ao artigo L. 3513-5, é aditado o artigo L. 3513-5-1 com a seguinte redação:

«Artigo L. 3513-5-1. – É proibida a detenção com vista à venda, à distribuição ou à oferta gratuita, a colocação à venda, a venda, a distribuição ou a oferta gratuita dos dispositivos eletrónicos de *vaping* referidos no n.º 1 do artigo L. 3513-1 que estejam précheios com líquido e não possam ser reabastecidos, quer tenham ou não uma bateria recarregável. Esta proibição não se aplica aos cartuchos. »;

- 2. O artigo L. 3513-7 é alterado do seguinte modo:
- a) No primeiro parágrafo, no início, a expressão «Dispositivos eletrónicos de *vaping* descartáveis,» é suprimida e, a seguir ao termo «reenchimento», é aditada a expressão «de dispositivos eletrónicos de *vaping*»;
- b) No segundo parágrafo, a expressão «dispositivos eletrónicos de *vaping* descartáveis» é suprimida e, em francês, a primeira ocorrência do termo «les» é substituída pelo termo «de»;
- 3. No artigo L. 3513-15, a expressão «dispositivos eletrónicos de *vaping* descartáveis e» é suprimida;
- 4. No Livro V, Título I, Capítulo III, é aditada a Secção 3 intitulada «Disposições diversas» e que inclui o artigo L. 3513-19;
- 5. No primeiro parágrafo dos artigos L. 3515-1 e L. 3515-2, a expressão «L. 3513-5 e L. 3513-6» é substituída pela expressão «e L. 3513-5 a L. 3513-6»;
- 6. A seguir ao artigo L. 3515-2, é aditado o artigo L. 3515-2-1 A com a seguinte redação:

«Artigo L. 3515-2-1 A. – Os agentes mencionados no artigo L. 511-3 do Código do Consumo estão autorizados a investigar e apurar as infrações aos artigos L. 3513-4, L. 3513-5-1, L. 3513-7, L. 3513-8, L. 3513-9, L. 3513-15, L. 3513-16, L. 3513-17 e L. 3513-18 do Código do Consumo e às medidas regulamentares tomadas para a aplicação dos referidos artigos.

Para o efeito, dispõem dos poderes previstos no artigo L. 511-22, último parágrafo, do Código do Consumo. »;

- 7. O I do artigo L. 3515-3 é alterado do seguinte modo:
- a) No primeiro parágrafo, em francês, o termo «punie» é substituído pelo termo «puni»;
- b) No ponto 12, primeiro parágrafo, a expressão «dispositivos eletrónicos de *vaping* descartáveis,» é suprimida e, a seguir ao termo «reenchimento», é aditada a expressão «de dispositivos eletrónicos de *vaping*»;
- c) No ponto 15, após a primeira ocorrência do termo «A», é aditada a expressão «produção, a detenção com vista à venda, à distribuição ou à oferta gratuita, a colocação à venda, a» e, a seguir ao termo «*vaping*», o fim tem a seguinte redação: «em violação do artigo L. 3513-5-1»;
- 8. O artigo L. 3822-4 é completado pelo seguinte parágrafo:

«Os artigos L. 3513-5-1, L. 3513-7, L. 3513-15, L. 3515-1 e L. 3515-3 são aplicáveis no território das Ilhas Wallis e Futuna, conforme redigidos pela Lei n.º 2025-175, de 24 de fevereiro de 2025, que proíbe os dispositivos eletrónicos de *vaping* de utilização única. »

A presente lei é executada como Lei do Estado.